DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 4/2007

de 27 de Abril de 2007

que altera o anexo I (Questões Veterinárias e Fitossanitárias) e o anexo II (Regulamentação Técnica, Normas, Ensaios e Certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 142/2006, de 8 de Dezembro de 2006 ([1]).

(2) O anexo II do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 147/2006, de 8 de Dezembro de 2006 ([2]).

(3) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Directiva 91/414/CEE do Conselho ([3]) deve ser incorporado no acordo.

(4) O Regulamento (CE) n.º 178/2006 da Comissão, de 1 de Fevereiro de 2006, que altera o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho a fim de estabelecer o seu anexo I, que enumera os géneros alimentícios e os alimentos para animais aos quais se aplicam limites máximos de resíduos de pesticidas ([4]) deve ser incorporado no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

Os anexos I e II do acordo são alterados do seguinte modo:

1. No capítulo II do anexo I do acordo, a seguir ao ponto 39 — Regulamento (CE) n.º 316/2003 da Comissão — é inserido o seguinte ponto:

«40. **32005 R 0396**: Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Directiva 91/414/CEE do Conselho (JO L 70 de 16.3.2005, p. 1), tal como alterado por:

— **32006 R 0178**: Regulamento (CE) n.º 178/2006 da Comissão, de 1 de Fevereiro de 2006 (JO L 29 de 2.2.2006, p. 3).».

2. No capítulo XII do anexo II do acordo, a seguir ao ponto 54zzx — Regulamento (CE) n.º 627/2006 da Comissão — é inserido o seguinte ponto:

«54zzy. **32005 R 0396**: Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Directiva 91/414/CEE do Conselho (JO L 70 de 16.3.2005, p. 1), tal como alterado por:

([1]) JO L 89 de 29.3.2007, p. 8.
([2]) JO L 89 de 29.3.2007, p. 17.
([3]) JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.
([4]) JO L 29 de 2.2.2006, p. 3.

— **32006 R 0178**: Regulamento (CE) n.º 178/2006 da Comissão, de 1 de Fevereiro de 2006 (JO L 29 de 2.2.2006, p. 3).».

3. No capítulo XV do anexo II do acordo, no ponto 12a (Directiva 91/414/CEE do Conselho) é inserido o seguinte travessão:

«— **32005 R 0396**: Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 70 de 16.3.2005, p. 1).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.º 396/2005 e (CE) n.º 178/2006 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 28 de Abril de 2007, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 27 de Abril de 2007.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Alan SEATTER

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.